Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-1052/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18619/2011
PROTOCOLO	**:**	1040811
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ADILSON FERREIRA DO LAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 001/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2011, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, e a empresa INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA., CNPJ/MF nº 07.266.202/0001-29, representada neste ato pelo Sr. Rubens Cácio Schio, CPF/MF nº 638.413.801-82, como Contratada, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes a presente fase a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Sr. Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba